



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSASCO**

Osasco, 28 de março de 2018.

**Ofício nº 293/2018-8ºPJ-ebn**

**Ref.: INQUÉRITO CIVIL Nº 230/2018 - PATRIMÔNIO PÚBLICO**

O representante do Ministério Público infra-assinado, vem, por meio deste, com fundamento no artigo 126, VI da Constituição Federal e artigo 26, I, b e seu § 3º da Lei Federal 8625/93, encaminhar cópia da Portaria de Instauração dos autos do Inquérito Civil nº 230/2018, para conhecimento.

  
**GUSTAVO ALBANO DIAS DA SILVA**

*Promotor de Justiça*

Ilustríssimo Senhor **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**

**Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OSASCO E REGIÃO - SINTRASP**

*Rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP, CEP 06023-040*

---

*Endereço: Avenida das Flores, 654, Jardim das Flores, CEP 06110-100, Osasco/SP*

*Telefone: 3681-0548 - email: pjcivelosasco@mpsp.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE OSASCO



**8ª Promotoria de Justiça de Osasco**  
**Promotoria de Justiça do Patrimônio Público**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

*Considerando* o teor da documentação encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos Municipais de Osasco e Região - SINTRASP noticiando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Osasco.

*Considerando* que as supostas irregularidades consistiram na falta de manutenção de veículos por parte da Prefeitura Municipal, principalmente caminhões, bem como a sua permissão de tráfego configurando risco aos trabalhadores e à população em geral, em desobediência ao Decreto n.º 11.469/2017.

*Considerando*, ainda, que é dever do Administrador Público respeitar os princípios regentes previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, essenciais à boa gestão da *res publicae*, sob pena de responder pela prática de ato de improbidade

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE OSASCO



administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição da República), conforme o respectivo tipo em que indica (arts. 9º a 11, da Lei n.º 8.429/92);

*Considerando* que tais atos, se comprovados, evidenciam improbidade administrativa em razão do enriquecimento ilícito, da não proteção do erário, além da violação dos princípios da moralidade administrativa, da legalidade e da supremacia do interesse público, bem como do dever de probidade administrativa;

*Considerando* que, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, o princípio do interesse público ou supremacia do interesse público *“está intimamente ligado ao da finalidade, sendo que a primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral, ou seja, da coletividade”*. (Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 39ª Edição, 2.013, págs. 109/110);

*Considerando* que, conforme ensina Licínia Rossi: *“a ideia de moralidade ingressa no direito como forma de combate aos desvios de finalidade e desvios de poder, objetivando que a conduta do administrador seja sempre honesta, transparente e pautada nos postulados da boa fé. (...) Trata-se de princípio sistematizado por Hauriou, no sentido de buscar sempre a boa administração, distinguindo o certo do errado, o legal do ilegal, o honesto do desonesto, o moral do imoral.”* (Manual de Direito Administrativo, 2.015, pág. 55);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE OSASCO



*Considerando* que, consoante o disposto nos artigos 37 § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 734/93, e disposições da Lei 8.429/92, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

*Considerando* que os elementos e informações reunidos até aqui ainda se revelam insuficientes para o ajuizamento de eventual ação civil pública, mostrando-se imperativa a coleta de maiores dados que permitam uma análise mais apurada dos fatos, com vistas à adequada formação do convencimento, determino:

Autue-se o presente como **INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios - Art. 11, da LIA - Assunto: Agente Público/Direitos/Deveres/Proibições**, anotando-se e registrando-se no SIS-MP-Integrado para investigação do seguinte assunto: *"Improbidade Administrativa - Investigação acerca da falta de manutenção dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, bem como o seu trafego em condições precárias, causando risco aos trabalhadores e à população"*.

**Investigados:** *Prefeito Municipal de Osasco (Rogério Lins Wanderley) e Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana de Osasco (Osvaldo Verginio).*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE OSASCO

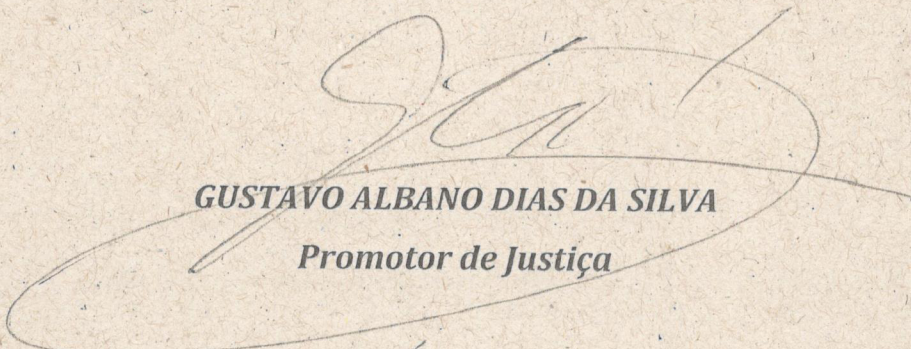


Destarte, determino:

1 - Notifique o Prefeito Municipal de Osasco,  
Rogério Lins Wanderley e o Secretário Municipal de Transportes e  
Mobilidade Urbana de Osasco, Osvaldo Verginio, com cópia da presente  
Portaria e da documentação juntada, para que compareçam a esta  
Promotoria de Justiça no dia 17 de abril de 2018, às 15h30, para  
tentativa de Termo de Ajustamento de Conduta.

Nomeio para auxiliar os serviços relativos à  
condução dos trabalhos a Sra. Elenice Baos Nogueira, Oficial de  
Promotoria lotada nesta Comarca.

Osasco, 27 de março de 2018.

  
**GUSTAVO ALBANO DIAS DA SILVA**  
**Promotor de Justiça**